



O TEXTO JURÍDICO NO ENSINO ESCOLAR: FORMAÇÃO CIDADÃ DOS EDUCANDOS(AS)

Micaela de Arruda Santiago

Direito-FACISA- micaratis@outlook.com

Thais Farias de Almeida

Direito FACISA- thaisf96@otmail.com

RESUMO

Estudos da educação agregam vários campos do conhecimento científico, a fim de melhor compreender o homem e educá-lo para sua participação social. Mas, o conteúdo referenciado na escola, na maioria das vezes, não dialoga com os saberes teóricos e práticos da área técnico-científica do Direito, relevando tais saberes na formação cidadã de educadores(as) e educandos(as), visto que se discute a educação escolar como um direito institucional, legal e social destinado a todos(as), indistintamente. No entanto, ao considerar que a educação escolar é influenciada pelas mudanças técnico-científicas não basta entendê-la apenas como um direito de todos(as), mas que todos(as) têm o direito de compreender o texto jurídico no decorrer da formação escolar. Este trabalho releva o diálogo entre as áreas da Educação e do Direito, no sentido de afirmarem sua função social em aproximar universidade-escola quanto ao ensino do texto jurídico em suas diferentes modalidades, destacando-se o texto constitucional. Este texto funda-se nas discussões teóricas da educação e documental da legislação jurídica brasileira, discutindo-se a importância do texto jurídico na formação cidadã dos educandos(as) no espaço escolar, sobretudo no ensino médio. O interesse por esta temática surge de leituras acadêmico-científicas sobre a educação brasileira, sobretudo no texto das constituintes brasileiras, também da minha experiência como estudante do ensino médio e, atualmente, no curso de Direito, ao perceber a ausência do texto jurídico na formação educacional do educando brasileiro. Esta discussão desperta reflexões no tocante a elaboração de propostas didático-pedagógicas fundadas nos textos jurídicos interconectados à prática educacional escolar, tendo em vista ações educativas voltadas à formação cidadã de profissionais da educação e de educandos(as) na escola brasileira.

Palavras-chave: Educação, Texto Jurídico, Cidadania, Educandos(as).

INTRODUÇÃO

O discurso da educação como um direito de todos e, para todos, sem distinção de *idade* (grifo nosso), raça, cor, credo e etnia perpassa as constituintes brasileiras desde o período colonial embora de forma tímida, confirmando a disseminação democrática da educação brasileira e oficializando a escola como instituição gestora do ensino escolar. No contexto monárquico o texto Constituinte (1824) implanta a “*instrução primária gratuita e aberta a todos os cidadãos*” (FÁVERO, et al 2001), decisão precedida por discussões ventiladas na Assembleia Constituinte (1823) acerca da educação nacional “*como espécie de compêndio para a juventude brasileira e projetos de criação de universidades*” no contexto colonial. Perspectiva confirmada na Constituição de 1891¹ marcando a transição do período monárquico ao republicano, focando a criação de instituições de ensino superior e secundário

¹Texto original: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em 14.03.2016.



nos Estados brasileiros, sobretudo, a instrução secundária no Distrito Federal (Art. 35), garantindo, juridicamente, o ensino *leigo* - Educação distante da realidade social e educadores não aptos a ensinar - e, *laico*, - Estado desvinculado de qualquer religião - nos estabelecimentos públicos (Art. 72, § 6), verificando-se a ampliação do ensino para todos, mesmo não citando a educação primária.

Nesta crescente realidade econômica a educação se impõe como uma exigência para a qualificação profissional e condição para a inserção no mercado de trabalho, no entanto, cuja exigência minimiza as oportunidades educacionais como um direito de todos(as), haja vista a disseminação do sistema público do ensino básico por meio da escola não se estender em todo território brasileiro, mas restrito aos centros urbanos (SAVIANI, 2002). Desta forma muitos não acessavam o ensino escolar, sobretudo a população residente no campo, cuja perspectiva se impõe junto às mudanças socioeconômicas no contexto brasileiro desde os anos 30, implantadas no governo Vargas nos centros urbanos (FAZENDA, 1988). A educação surge como um dos fatores determinantes na preparação e seleção da mão de obra sustentável ao crescimento industrial, assim muitos enfrentando as demandas de qualificação educacional, ainda que em níveis de alfabetização. Além de tantos outros sem participarem desta qualificação, portanto, enfrentando não apenas a falta de oportunidades, mas a negação deste direito, tendo-se no contexto brasileiro uma qualificação educacional precária destinada a poucos e uma desqualificação silenciada para muitos.

A educação como qualificação para o mercado econômico se afirma com a elaboração e implantação das propostas educacionais prescritas nas Leis de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nos 60 e 70 (Século XX), sendo ampliada na Constituinte de 1988 e, na atual, LDB nº 9.394/96. Estes textos reafirmam a educação como um direito de todos, ainda que haja nesta legalidade uma distância entre o texto educacional como um direito de fato - do acesso escolar por todos(as) - e, o texto jurídico de fato - da prescrição para todos(as). Claramente, percebe-se um distanciamento entre o direito educacional escolar prescrito de fato para todos(as) e o acesso à escola de fato para todos(as), pois aqueles que têm a oportunidade de acessarem a formação escolar básica, nem sempre continuam estudando, além daqueles que sequer acessam a formação básica.

Nesta realidade de afirmação e negação do direito educacional, como pensar o estudo do texto jurídico num espaço que silencia o direito escolar? Posto esta questão, surgem algumas inquietações substancial nesta discussão, pois se a educação é um direito de todos(as), de que maneira o Direito na educação pode



está ao alcance de todos(as)? Será que a escola pode inserir a leitura e a compreensão do texto jurídico em seus conteúdos? Em que sentido os textos jurídicos dialogam com a educação? Em que sentido a sua leitura contribui na formação cidadã dos educandos(as)? Qual a importância de se estabelecer um diálogo entre a área do Direito com a da Educação Escolar? Estas e, outras questões, se entrelaçam para se pensar uma educação jurídica real na formação cidadã dos profissionais da educação e dos educandos no espaço escolar, interconectada aos demais conteúdos escolares e outras áreas do saber.

Entende-se que o estudante e, muitas pessoas na sociedade, enfrentam dificuldades para entender e interpretar os textos jurídicos devido a sua linguagem específica (VIANA, 2010; PRETI, 2009), por isso muitos desconhecem os seus direitos. Esta compreensão refere-se não apenas ao texto atual da constituição nacional, mas aos demais textos dela decorrentes, como as leis, os decretos e, outros, sobretudo, quando aplicada às demais áreas do conhecimento, como a psicologia jurídica, antropologia jurídica, sociologia jurídica, etc. Nestes termos, por que não entender o Direito aplicado à Educação, ou mesmo, a Educação Jurídica no espaço escolar, na sala de aula, no livro didático, nos eventos da escola, em grupos de estudos, projetos de extensão. Por que não considerar os estudantes de Direito inseridos em projetos ou ações educativas desenvolvidas na escola com educandos(as)? Será isto inviável, impossível ou uma desconsideração política? A educação deve ultrapassar os limites das discussões acerca da educação apenas como um direito de todos(as), mas avançar nas propostas da inserção do saber do Direito no cotidiano escolar e no cotidiano das pessoas.

Este texto reflete sobre a afirmação do Direito na área da Educação Escolar e sua inserção como conteúdo na formação cidadã de educadores(as) e educandos(as), entendendo-se a mesma como um campo do saber que fundamenta objetivos e metas da educação humana, pois um dos seus princípios básicos de humanização, conforme a Constituição (1988) é a cidadania (Art. 1º, II). Numa compreensão simples do significado do termo cidadania no dicionário Aurélio (1989) entende-se o exercício dos direitos e deveres do cidadão em termos civis, políticos e sociais numa da sociedade. Portanto, uma meta educacional a se alcançar durante a formação de educandos(as), assim como de educadores(as), pois estes à medida que *educam, ensinam a si mesmo e aos outros* (FREIRE, 1996).

2.METODOLOGIA



Para relevar o diálogo entre as áreas da Educação e do Direito, no sentido de ambas afirmarem sua função social ao aproximar universidade-escola através do texto jurídico em suas diferentes modalidades, este trabalho fundam-se em leituras de textos teóricos e legislativos da educação e do Direito. Esta discussão caracteriza-se como exploratória por investigar textos acadêmico-científicos relacionados à educação brasileira frente às mudanças sociais refletidas no ambiente, na política, na economia, nas instituições que atingem o comportamento nos relacionamentos humanos (REALE, 2012).

Este texto refere-se ao recorte de uma pesquisa realizada no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Direito que aprofunda esta discussão, não restrita a fontes bibliográficas, documentais e legais, mas com investigações empíricas nas escolas do ensino médio com educadores(as) e educandos(as) através de questionários. Planejada para ser realizada com visitas a uma escola pública do ensino médio, a fim de sondar e registrar expectativas de educadores e educandos, quanto ao acesso e a compreensão do texto jurídico na escola, tendo em vista entender as práticas de participação social fundadas nestes saberes. Esta sondagem, realizada por meio de questionários em uma escola pública, registrando-se que o motivo pela escolha pela escola pública dar-se pelo fato de que para ela converge a maioria dos estudantes brasileiros.

Este recorte refere-se à análise trechos da Constituição (1988) que dialogam com a formação cidadã dos educandos(as) que podem ser discutidos na escola interconectados aos conteúdos pedagógicos ou, mesmo, trabalhados de forma variada em eventos escolares, minicursos, oficinas, cartilhas, palestras, extensão ou pesquisa, feiras, exposições, etc. Neste aspecto, textos jurídicos emanados da Constituição (1988) no que diz respeito ao ordenamento jurídico da proteção infanto-juvenil prescrito no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990)², por exemplo, também, a lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)³ que trata dos atos de violência contra a mulher e outros textos, saberes, deveres e direitos que o público infanto-juvenil deve acessar para orientar suas práticas sociais na sociedade.

3.FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1.SOCIEDADE E DIREITO: Ordenamento jurídico na convivência social

O homem para viver em grupo necessita de se relacionar com seus membros para resolver problemas a sua sobrevivência e, em conjunto, (re)criam regras de 'boa' convivência

² Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm, acesso em 10.08.2017.

³ Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm, acesso em 11.08.2017.



e bem estar pessoal, coletivo e social, entendendo-se que os sujeitos ao (con)viverem coletivamente têm, por um lado, deveres na administração de regras para se relacionarem em concordância ou não com todos(as) e, por outro, têm obrigações em cumprir as regras da ‘boa’ convivência. Em coletividade definem estas normas, a fim de resolverem interesses e conflitos da vida quer em situações espontâneas mais simples em família, entre amigos, etc, quer em situações complexas ao envolver questões burocráticas que independem de decisões próprias.

Nestes termos, há um grupo social mais elaborado denominado de sociedade conforme Linton (1971), um espaço onde sujeitos se organizam socialmente em ações de convivência, trabalho, produção com objetivos e metas definidas coletivamente em longo prazo, uma vez que a sociedade não para de se desenvolver técnico-cientificamente, por isso, exigindo a (re)elaboração de normas de condutas em dimensão coletiva. Segundo o autor, as pessoas vivendo em sociedade não apagam a sua individualidade, pois cada membro se distingue um do(s) outro(s) biológica e psicologicamente, apresentando diferentes características socioculturais e comportamentais, mas em termos de condutas normativas sociais dependem uns dos outros para viverem na sociedade, sobretudo para enfrentarem as mudanças sociais (políticas, econômicas, tecnológicas, ambientais, religiosas, psicológicas, culturais, etc) refletidas na vida pessoal e na organização da sociedade.

A organização da sociedade depende das áreas do saber para garantir a normatização da sua funcionalidade em termos dos deveres e dos direitos dos sujeitos quanto à participação social, sobretudo a área do Direito, entendida como um ramo das ciências sociais que estuda o homem a relação homem-sociedade em seus fundamentos filosófico-epistemológicos, tendo-se nestes pressupostos um conjunto sistemático de princípios e regras de aplicação técnica em termos de leis que definem o ordenamento jurídico numa dada sociedade determinado na Ciência do Direito (REALE, 2012). As normas e as regras são instrumentos jurídicos que garantem os deveres e os direitos dos cidadãos ao participarem de ações sociais institucionalizadas de forma individual e coletiva na sociedade. Os indivíduos no coletivo institucionalizado buscam objetivos afins em cooperação social mediada pela justiça aplicada a diversas áreas sociais, como a educação, política, economia, trabalho, ambiente, cultura, religião moral, linguagem, etc (NADER, 2013).

O ordenamento jurídico disciplina regras e condutas de cooperação e convivência social para atenuar conflitos entre partes institucionais e subjetivas na sociedade, podendo agir como direito preventivo ao impedir o



desconhecimento dessas regras nos conflitos comportamentais entre pessoas e instituições. Neste aspecto, o sentido do direito preventivo pode dialogar com a educação em suas práticas educativas dentro e fora da escola, sendo possível aos educandos conhecerem suas regras e leis, compreendendo esses textos e suas finalidades na formação escolar. Os saberes do direito e da educação dialogam no sentido de gerarem saberes atitudinais da convivência humano sem omitir e silenciar a oportunidade de os educandos(as) conhecerem o sentido social e jurídico do seu texto, enquanto orientação da conduta humana. De acordo com Greco (2013) o homem para viver, primariamente em sociedade não precisa do Direito, pois antes de estar na sociedade institucional ele vive em sociedade com o outro, consequentemente não dependente do ordenamento jurídico, pois este não reflete interesses individuais, mas coletivos, os quais, muitas vezes, colidem com o individual.

O Direito e o homem se influenciam mutuamente, aquele fazendo parte do processo de adaptação humana e, este, se moldando a obediência das normas impostas e institucionalizadas pelo Direito, tendo-se o homem produzindo e obedecendo a normas valorativas na sociedade fundamentais ao convívio humano-social. Pelo fato de o homem ao viver em sociedade ser capaz de contribuir na elaboração das normas jurídicas, o Direito sofre influência do seu comportamento devido às constantes mudanças socioeconômicas ocorridas em diferentes contextos sociais e épocas históricas. Se o homem ao viver em e na sociedade influencia o ordenamento jurídico vigente e, este, sendo influenciado pelas mudanças sociais, por que o saber do Direito não se torna acessível ao homem no ambiente escolar?

O homem criança, adolescente e jovem na idade escolar (LDB/1996) tem o direito de não apenas influenciar a construção das normas jurídicas em diferentes contextos e épocas, mas o direito de acessar a compreensão do texto jurídico na formação escolar. O educando tem o direito de saber que o Direito não é considerado um instrumento de disciplinamento social, mas um mecanismo que proporciona o saber da justiça e da segurança social como um bem social, necessários a organização e funcionalidade da sociedade e da vivência coletiva. O educando tem o direito de conhecer o saber do Direito durante a sua formação no ambiente escolar, informando-se do seu teor jurídico, desenvolvendo uma consciência cidadã quanto aos seus direitos e deveres na sociedade onde está inserido.

4.RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1.O TEXTO JURÍDICO NA ESCOLA: Formação cidadã dos educandos(as)



A formação educacional dos educandos(as) depende das mudanças sociais que influenciam a construção do saber das ciências humanas, as quais repercutem no comportamento social dos sujeitos na sociedade. Neste sentido, os saberes da Educação e do Direito dialogam na escola com função de orientar educandos(as) a enfrentarem as mudanças sociais normatizadas pelo ordenamento jurídico, sendo informados não apenas do seu direito à educação, mas do seu direito em acessar o saber jurídico por meio dos seus diferentes textos, tendo em vista o desenvolvendo uma cidadania jurídica participativa (GRECO, 2013). No contexto de mudanças sociohistórica e político-econômica o termo cidadania recebe influencias em diferentes contextos sociais e épocas históricas desde o mundo greco-romano ao advento da modernidade e pós-modernidade (GRECO, 2013), sobretudo, atualmente quando se tratam do descumprimento dos direitos universais básicos dos sujeitos sociais, surgindo desta negação as expressões populares de reivindicação nos diversos movimentos sociais.

Nestes termos, tem-se uma cidadania não passiva influenciada pelas mudanças sociais, ativada nas reivindicações populares ao expressarem interesses de direitos básicos e válidos coletivamente, verificando-se sentidos opostos da cidadania ativa, surgindo nas lutas sociais e, cidadania positivada, normatizada pelo ordenamento jurídico institucional (REALE, 2012). No processo das mudanças sociohistórica e cultural tem-se uma sociedade conflitiva, pluralista, competitiva e desigual que define o sentido de cidadania ligado aos direitos humanos alimentado, sobretudo desde a declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789 no ordenamento jurídico francês (GRECO, 2013), demarcando direitos humanos não exclusivos dos franceses, mas inerentes a existência de qualquer ser humano: igualdade, fraternidade e liberdade. Estes direitos são válidos na vida contemporânea, principalmente o direito a igualdade, pois numa sociedade influenciada por constantes mudanças socioeconômicas provocam a exclusão educacional de muitas pessoas.

A educação é um bem cultural negado a muitas pessoas na sociedade, pois nem acessam o saber científico veiculado na escola, também, enfrentando a exclusão informacional nas propostas curriculares escolares, igualmente ao tratar-se do acesso ao saber jurídico na escola. As políticas educacionais como a atual LDB mencionam o direito à educação no texto constitucional (1988), no entanto a escola não garante acesso ao texto jurídico, minimizando o ensino dos saberes jurídicos. A educação por ser um direito fundamental para todos(as) funda-se no princípio da igualdade do acesso aos diversos saberes escolares, por isso os educandos(as) devem



ter oportunidade de aprenderem acerca dos seus direitos e deveres perante si, ao Estado e a sociedade.

As políticas educacionais avançam no sentido de garantir aspirações educacionais dos indivíduos em função das mudanças sociais, ultrapassando a compreensão da educação existindo apenas como um direito de todos(as), mas uma educação que proporciona aos educandos(as) o sentido político-social e cultural das mudanças na vida cidadã no tempo da escolarização. Entende-se que a escola é um lugar no qual todos(as) os profissionais devem dialogar com suas propostas de educacionais e nela desenvolver projetos de inclusão dos seus saberes, neste sentido, por que apenas os profissionais da educação devem ocupar o espaço escolar? Os demais profissionais e suas áreas de saber não podem contribuir com a formação escolar dos educandos(as)? Pelo fato de o saber escolar está se renovando frente as mudanças socioculturais, para a mesma deve convergir todos(as) os profissionais num planejamento multidisciplinar, nela existindo o advogado, o engenheiro, o médico, o odontólogo, o arquiteto, o enfermeiro, o nutricionista, etc, para os educandos(as) terem uma visão dos diferentes profissionais ainda na formação escolar.

Entende-se que, ainda que na escola estes profissionais não estejam presentes, seus saberes devem ser nela discutidos em eventos, minicursos, palestras, projetos de extensão e pesquisa, etc, junto às instituições do ensino superior de forma mais sistemática e permanente, corroborando metas da proposta governamental para o ensino integral nas escolas brasileiras. Perspectiva educacional pontuada na atual LDB/9.394/96 que determina o desenvolvimento da capacidade de aprender com ampliação do período de permanência na escola (Art. 34). Neste aspecto, a escola deve ampliar saberes direcionados a formação integral dos educandos e diversificar diferentes maneiras de aprendizagens, tendo em vista “o pleno desenvolvimento da pessoa (educando(a) - grifo nosso), seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, conforme texto da Constituição (Art.205).

Tendo-se um ensino fundado no exercício da cidadania, entendendo-se esta preparação cidadã no decorrer da formação escolar baseadas nos princípios, não apenas da “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, mas da “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, arte e o saber”, considerando o “pluralismo de ideias e de concepção pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino” inscritos nos incisos I, II e III do Art. 206 da atual constituição. O pluralismo de ideias orienta o planejamento de propostas direcionadas aos diversos saberes na escola, definindo um trabalho pedagógico multidisciplinar proveniente das



diferentes áreas do saber, incluindo o saber jurídico na formação da cidadania.

O texto constitucional (Art. 227) enfatiza a formação cidadã “na criança, no adolescente e no jovem” nos aspectos do direito “à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”, estes sendo resguardados de qualquer forma de “negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Nestes trechos da LDB e da Constituinte verifica-se a formação cidadã integral em tempo escolar integral, destacando-se o acesso dos jovens a pluralidade dos saberes na sua formação cidadã escolar salvo de qualquer negligência, entendendo-se que na formação dos jovens não sejam silenciados ou negados os diversos saberes do campo científico e das diferentes profissões.

Neste foco discursivo tem-se um projeto de Lei nº 6.954/2013 apresentado pelo deputado federal o Sr. Senador Romário de Souza Faria que pretende alterar a redação dos Arts. 32 e 36 da LDB nº 9.394/1996, a fim de inserir novas disciplinas nos currículos do ensino fundamental e médio. O referido projeto de Lei em seu Art.5º afirma à inclusão obrigatória a disciplina Constitucional, bem como todo o conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, observando a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Para o senador Romário Faria o objetivo do projeto do estudo e ensino da constituição na escola é expandir a noção cívica aos estudantes, ensinando-lhes sobre seus direitos constitucionais, como cidadão e futuro eleitor, e em contrapartida, aprenderem sobre seus direitos e deveres. Afirma ainda que ao completar 16 anos o jovem brasileiro tem a faculdade de obtenção do título de eleitor, a fim de exercer seu direito de cidadão o de escolher seu representante político por meio do voto, tendo uma participação ativa nas práticas sociais da sociedade e, para este exercício é necessário um conhecimento prévio de seus direitos e obrigações de cidadão através da compreensão do texto jurídico na escola.

Mediante o exposto, observa-se que o objeto de apreciação deste trabalho nos termos da discussão do texto jurídico na escola, tendo-se como base a exposição de trechos da LD e da Constituição Federal, além do Projeto de Lei nº 6.954/2013, mesmo de forma incipiente, tem-se a oportunidade de se discutir e refletir sobre a importância da sua aprovação e inserção no ensino fundamental e médio. Este projeto pretende incluir o estudo da Constituição Federal na escola, tendo como proposta a disciplina “Constitucional”, visando à formação cidadã dos estudantes. Propõe uma nova redação para o Art. 32, no § 5º da atual LDB, em vez do texto original: “O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo



como diretriz o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado”, tendo-se uma redação substituta ao enfatizar a disciplina Constitucional, lendo-se “O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, a *disciplina Constitucional*⁴, além de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069/1990(ECA), observada a produção e distribuição de material didático adequado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com esta discussão entende-se que o texto jurídico deve ser inserido no ensino escolar, tomando-se como base trechos da atual LDB e da Constituinte (1988) acima discutidos, além do projeto de lei de propositura do Senador Romário, cujo texto tornando-se imprescindível na formação cidadã dos educandos(as) no ensino fundamental II e médio. Ainda considerando a pluralidade dos diversos saberes veiculados e discutidos na escola, advindos das diferentes áreas do campo do saber do saber científico, incluindo a Ciência do Direito. O jovem na contemporaneidade recebe influencia das mudanças socioculturais que refletem na escola, esta por sua vez, enfrentando estas mudanças, as quais impõem alterações curriculares em termos da ampliação, atualização e aprofundamento didático-pedagógico dos conteúdos escolares direcionados a formação dos educandos(as).

Considerando uma das mudanças impostas as propostas educacionais concebida pela escola e na legislação das políticas públicas educacionais o direito de os educandos(as) acessarem e compreenderem o texto jurídico ainda na sua formação escolar, ampliando sua compreensão da educação não apenas como um direito, mas tendo o direito de acessar o saber jurídico nos conteúdos escolares. A LDB/96 estabelece no Art. 1º que a “educação abrange *os processos formativos* que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, *nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais*”, verificando-se que a educação está além de um direito. A educação escolar é multidisciplinar por envolver diversos processos formativos desenvolvidos nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil, sobretudo nas manifestações culturais dos diversos e diferentes saberes.

⁴ <file:///C:/Users/Windows%207/Documents/ROMARIO.pdf>. Acesso em 09.08.2017.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1988.

FÁVERO, O. (Org.). **A educação nas constituintes brasileiras 1824-1988**. Autores Associados, 2001.

FAZENDA, I.C.A. **Educação no Brasil nos anos 60: o pacto do silêncio**. Ed. Loyola. São Paulo, 2001.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GRANERIS, Giuseppe - **La filosofía del derecho a través de su historia y de sus problemas**. Santiago: Editorial Jurídica de Chile, 1979.

GRECO, Rogério. **Direitos humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2012.

LINTON, Ralph. **O Homem: Uma Introdução à Antropologia**. Tradução: Lavínia Vilela. 8ª ed. São Paulo: Martins. 1971. p. 107.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do Direito**. 35ª ed. São Paulo: Método. 2013.

PRETI, M.J.C. **Manual de linguagem jurídica**. 2ª ed.S.P., Saraiva,2009.

REALE, Miguel. **Lições preliminares do Direito**. São Paulo: Saraiva, 2002.

SAVIANI, Demerval. **O legado Educacional do século XX no Brasil**. Campinas, SP: Autores Associados, 2004.

VIANA, M. J. Manual de redação forense e prática jurídica. 6ª ed. S.P.,Método, 2010.

JurisWay. **Qual é o papel do Direito dentro da sociedade?** Disponível em: <<http://www.jurisway.org.br/v2/pergunta.asp?idmodelo=6470>> Acesso em: 12 de março de 2016.